



Sindicato dos Médicos
do Amazonas

Sindicato dos Médicos do Amazonas

Rua Professora Cacilda Pedrosa, 669 Conjunto Canaã Bairro Alvorada CEP 69.048-340 Manaus – AM
Fone: (92) 3651-7798 – 3308-9313 E-mail: simeamfinanceiro@gmail.com

OFÍCIO nº 029/2019 - PRES -SIMEAM

Manaus, 29 de Janeiro de 2019.

À Sua Senhoria
Dra. Uildéia Galvão da Silva
Diretora Presidente da sociedade de Clínica Médica do Amazonas S/S Ltda – COOPERCLIM

N e s t a

Senhora Diretora Presidente:

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO AMAZONAS– SIMEAM, entidade sindical representativa da categoria dos médicos do Estado do Amazonas, dirige-se a Vossa Excelência, cordialmente, expor o que segue:

Em atenção ao OFÍCIO/COOPERCLIM nº 023/2019 no qual, Vossa Senhoria expõe a situação de inadimplementos contratuais por parte do Poder Público Estadual, que não concretizou a devida contrapartida financeira pelos serviços prestados nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2018.

Informa ainda que após diversas reuniões entre as Empresas Médicas e a SUSAM nada ficou resolvido e desta forma, não restando alternativa, comunica o processo de suspensão dos serviços médicos prestados a partir das 07:00H do dia 01 de fevereiro de 2019.

Este sindicato vem acompanhando de perto as diversas tentativas das empresas médicas em busca de soluções para a regularização dos débitos. É sabido que não é de agora que as empresas estão sofrendo com os atrasos nos pagamentos.

Apesar de se tratar de empresas de serviço médico, este sindicato vislumbra a essência do trabalho que é o trabalhador, desta forma, é inegável o abalo que estes trabalhadores vem sofrendo ao não receber a contraprestação financeira pelos serviços prestados.

A consequência disso é a falta de condições para manter uma situação digna para seu sustento e de seus familiares.

Há a necessidade do Governo Estadual deixar de analisar Vossas Senhorias como fornecedores de mão de obra e ver o ser humano que merece ser tratado com dignidade.

Desta forma, entendemos, do ponto de vista jurídico, com base na Lei 8.666/93 perfeitamente cabível a suspensão do contrato de acordo com o artigo 78 que prevê:

—

Filiado á :





Sindicato dos Médicos
do Amazonas

Sindicato dos Médicos do Amazonas

Rua Professora Cacilda Pedrosa, 669 Conjunto Canaã Bairro Alvorada CEP 69.048-340 Manaus – AM
Fone: (92) 3651-7798 – 3308-9313 E-mail: simeamfinanceiro@gmail.com

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato;

XV – o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Ademais, se torna imoral obrigar os profissionais que prestam serviços médicos e não estão recebendo, permanecer pagando para trabalhar.

Pelo exposto, sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para colaborar no que for possível.

Atenciosamente,

Mario Rubens Macedo Vianna
Presidente do Sindicato Médico do Amazonas

Filiado á :

